

Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.CAMARAURANDI.BA.GOV.BR





QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 ANO XVI | N º 400

RESUMO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

○ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL PARA CRIAÇÃO DE REVISTA PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONTENDO A CRIAÇÃO DE NARRATIVA, DIAGRAMAÇÃO, CAPTAÇÃO DE HISTÓRIAS, REDAÇÃO, EDIÇÃO DE ARTE, FOTOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO, EDIÇÃO DE TEXTO, REVISÃO ORTOGRÁFICA E JORNALISMO

ADJUDICAÇÃO

 ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL PARA CRIAÇÃO DE REVISTA PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONTENDO A CRIAÇÃO DE NARRATIVA, DIAGRAMAÇÃO, CAPTAÇÃO DE HISTÓRIAS, REDAÇÃO, EDIÇÃO DE ARTE, FOTOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO, EDIÇÃO DE TEXTO, REVISÃO ORTOGRÁFICA E JORNALISMO

HOMOLOGAÇÃO

O HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL PARA CRIAÇÃO DE REVISTA PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONTENDO A CRIAÇÃO DE NARRATIVA, DIAGRAMAÇÃO, CAPTAÇÃO DE HISTÓRIAS, REDAÇÃO, EDIÇÃO DE ARTE, FOTOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO, EDIÇÃO DE TEXTO, REVISÃO ORTOGRÁFICA E JORNALISMO.

CONTRATOS

• CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №001/2022 - PP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL PARA CRIAÇÃO DE REVISTA PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONTENDO A CRIAÇÃO DE NARRATIVA, DIAGRAMAÇÃO, CAPTAÇÃO DE HISTÓRIAS, REDAÇÃO, EDIÇÃO DE ARTE, FOTOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO, EDIÇÃO DE TEXTO, REVISÃO ORTOGRÁFICA E JORNALISMO.



QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XVI | Nº 400



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI Estado da Bahia

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL № 001/2022

A Pregoeira do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e o Decreto Federal 10.024/19, torna público aos interessados o Resultado da Licitação, sob a modalidade PP nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de material para criação de revista para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, contendo a criação de narrativa, diagramação, captação de histórias, redação, edição de arte, fotografia, desenvolvimento histórico, edição de texto, revisão ortográfica e jornalismo. A empresa vencedora do certame foi DAVIDSON FORTUNATO AQUINO 09175646692, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 47.880.461/0001-60, com sede à Rua Montese, nº 93, bairro Alto Maron na cidade de Vitória da Conquista - BA, representada por Davidson Fortunato Aquino, portador do RG nº 23.096.269-61 SSP- BA e CPF nº 091.756.466-92 no valor global de 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

Urandi-BA, 28 de setembro de 2022.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal nº 002/2022





ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

Trata-se do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 036/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de material para criação de revista para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, contendo a criação de narrativa, diagramação, captação de histórias, redação, edição de arte, fotografia, desenvolvimento histórico, edição de texto, revisão ortográfica e jornalismo. A Pregoeira após análise e julgamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19 e alterações posteriores, nas disposições do Edital e seus anexos declara, por unanimidade, vencedora do certame a empresa DAVIDSON FORTUNATO AQUINO 09175646692, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 47.880.461/0001-60, com sede à Rua Montese, nº 93, bairro Alto Maron na cidade de Vitória da Conquista - BA, representada por Davidson Fortunato Aquino, portador do RG nº 23.096.269-61 SSP- BA e CPF nº 091.756.466-92 no valor global de 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

Assim, submeto à apreciação de V. Ex.ª para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender o parecer da Pregoeira.

Urandi-BA, 03 de outubro de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Pregoeira
Decreto Municipal 002/2022





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Urandi - BA, usando de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais n° 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal 10.024/19, no que for pertinente, resolve HOMOLOGAR o Processo Administrativo n.º 036/2022, modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de material para criação de revista para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, contendo a criação de narrativa, diagramação, captação de histórias, redação, edição de arte, fotografia, desenvolvimento histórico, edição de texto, revisão ortográfica e jornalismo. Teve como vencedora a empresa DAVIDSON FORTUNATO AQUINO 09175646692, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 47.880.461/0001-60, com sede à Rua Montese, nº 93, bairro Alto Maron na cidade de Vitória da Conquista - BA, representada por Davidson Fortunato Aquino, portador do RG nº 23.096.269-61 SSP- BA e CPF nº 091.756.466-92 no valor global de 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Urandi - BA, 03 de outubro de 2022.

MATEUS SILVEIRA SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI** — **ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 42.709.584/0001-19, com sede na Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo, Urandi-BA, CEP: 46.350-000, representada pelo Presidente — **MATEUS SILVEIRA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade N.º 2222693675 — SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 056.241.785-06, com endereço de citação e intimação na sede da Câmara Municipal de Urandi-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAVIDSON FORTUNATO AQUINO 09175646692**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 47.880.461/0001-60, com sede à Rua Montese, nº 93, bairro Alto Maron na cidade de Vitória da Conquista - BA, representada por Davidson Fortunato Aquino, portador do RG nº 23.096.269-61 SSP- BA e CPF nº 091.756.466-92, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial N.º 001/2022**, **Processo Administrativo nº 036/2022**, devidamente homologado pelo Presidente em 03/10/2022, dentro das cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a Contratação de empresa para elaboração de material para criação de Revista para divulgação dos trabalhos da câmara municipal. Contendo a criação de narrativa, diagramação, captação de histórias, redação, edição de arte, fotografia, desenvolvimento histórico, edição de texto, revisão ortográfica e jornalismo, conforme especificados no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 32.200,00** (**trinta e dois mil e duzentos reais**), referente aos serviços abaixo especificados:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidad e	Unidade	Valor Total
1	Elaboração de material para criação de Revista para divulgação dos trabalhos da câmara municipal. Contendo a criação de narrativa, diagramação, captação de histórias, redação, edição de arte, fotografia, desenvolvimento histórico, edição de texto, revisão ortográfica e jornalismo, conforme especificados no edital e seus anexos.	1	Serviço	R\$ 32.200,00
VALO	R\$ 32.200,00			







3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores

Atividade/Projeto: 2.004 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E ENTREGA

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento entregue a CÂMARA Municipal de Urandi-BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Por ocasião da entrega dos produtos, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Item 4.2;
- 4.4 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.5 Os produtos deverão ser entregue nos locais indicados na requisição de compra.
- 4.6 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em até 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos produtos.
- 4.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.8 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 A CÂMARA Municipal de Urandi deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Urandi.
- 5.4 O Município pagará à Contratada pelos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;



QUARTA•FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XVI | Nº 400



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI Estado da Bahia

- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.
- 5.7 O pagamento será realizado em duas parcelas, de acordo a entrega dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, ate que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei N.º 8.666/93;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.







- 9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Urandi e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO







12.1 – A Câmara Municipal de Urandi poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial N.º 001/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;
- 13.2 O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Presencial N.º 001/2022.

Urandi - BA	02 40	autubra	40 2022	
Urandi - BA	. U3 de	OUTUBEO	de 2022.	

TESTEMUNHAS:

MATEUS SILVEIRA OLIVEIRA Presidente Contratante DAVIDSON FORTUNATO AQUINO 09175646692 CNPJ/MF sob N.º 47.880.461/0001-60 Contratada

CPF nº CPF nº

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097

Página **5** de **5**







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CABD-A301-C267-8A8B-55C7 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CABD-A301-C267-8A8B-55C7



Hash do Documento

6cf2d8edfc204bc2dee678299a49feb63d2126484d73c1ed7eff61ad5bcb30a8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/10/2022 12:56 UTC-03:00